

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Brasil) E INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA (Portugal)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), criado pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, detentor de natureza jurídica de autarquia federal, gozando de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar; sendo, nos termos do artigo 1º, § 2º, do seu Estatuto, uma instituição de Educação Superior, Básica e Profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional, científica e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, equiparado às universidades federais para todos os fins e efeitos legais; com sede à Rua Buenos Aires, nº 256, Centro, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, representado por seu Reitor, Prof. Dr Rafael Barreto Almada, e Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), situado na Rua da Misericórdia, Lagar dos Cortiços – S. Martinho do Bispo, 3045-093 Coimbra representado por seu Presidente, Prof. Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde, designadas a seguir por ‘partes’, no intuito de desenvolver relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de ensino, extensão, pesquisa e transferência de tecnologia, e de acordo com a legislação que rege a matéria, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, tendo em vista o que consta do Processo n. 23270.001239/2024-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: DA ÁREA DE COOPERAÇÃO

1.1 A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer atividade, projeto, programa ou curso oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

Cláusula Segunda: DOS MÉTODOS

2.1 Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica dos dirigentes máximos das convenientes para atividades, projetos, programas ou cursos na forma de:

- a) intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- b) intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- c) intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- d) desenvolvimento conjunto de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado;
- e) desenvolvimento de programas de formação continuada de professores para os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa;
- g) desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

e outros onde houver demanda e interesse recíproco.

2.2 Os termos e as características de cada atividade, projeto, programa ou curso devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, antes do início do mesmo, mediante termos aditivos ao presente Acordo de Cooperação, necessariamente numa base de reciprocidade e mútua compensação de custos e benefícios para as instituições envolvidas.

2.3 Os termos e as características de cada atividade, projeto, programa ou curso devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, antes do início do mesmo, mediante termos aditivos ao presente Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira: PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Cláusula Quarta: POLÍTICA DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1 O conteúdo deste documento não deve constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas pela cooperação.

4.2 Cada parte designará um profissional responsável pela coordenação do presente Acordo de Cooperação e pela representação interinstitucional.

4.3 Cada parte responsabilizar-se-á por assegurar completa conformidade de seus participantes em atividade, projeto, programa ou curso, quanto às leis e normas a que se submeterão.

4.4 Cada parte garantirá aos seus participantes seguro de vida e a assistência necessária para a estadia no país hospedeiro.

4.5 As taxas acadêmicas da instituição de origem, quando houver, ficarão sob responsabilidade dos estudantes, sendo pagas diretamente pelos mesmos, sem interveniência das partes.

4.6 Fica vedada a cobrança de taxas, matrícula e anuidades por qualquer das instituições receptoras.

4.7 As despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando necessário, poderão ser financiadas com recursos institucionais quando existentes, por órgãos de fomento externo ou ficarão a cargo do próprio participante.

4.8 A existência da presente cooperação não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

4.9 Sem prejuízo dos itens anteriores, constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.10 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFRJ:

- a. A realização de intercâmbios institucionais de docentes, discentes e investigadores das instituições parceiras de modo a participarem numa variedade de atividades de ensino superior e/ou pesquisa e desenvolvimento profissional;
- b. Desenvolvimento de projetos de investigação conjuntos em diversas áreas do conhecimento;
- c. Desenvolvimento de formação avançada e a capacitação de docentes nas temáticas de investigação, inovação pedagógica e desenvolvimento tecnológico.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

6.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IPC:

- d. A realização de intercâmbios institucionais de docentes, discentes e investigadores das instituições parceiras de modo a participarem numa variedade de atividades de ensino superior e/ou pesquisa e desenvolvimento profissional;
- e. Desenvolvimento de projetos de investigação conjuntos em diversas áreas do conhecimento;
- f. Desenvolvimento de formação avançada e a capacitação de docentes nas temáticas de investigação, inovação pedagógica e desenvolvimento tecnológico.

Cláusula Sétima: DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 No prazo de **XX** dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2 Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Cláusula Oitava: PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

8.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.1.1 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.1.2 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Cláusula Décima: DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.1.1 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Cláusula Décima Primeira: DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11.2 Qualquer acréscimo e/ou modificação do Acordo de Cooperação requer aprovação, por escrito, dos dirigentes máximos das convenientes e deverá anexar-se a este documento.

11.3 Terminado o período inicial de validade e havendo interesse na continuidade do Acordo de Cooperação, o documento será renovado por escrito e sob consentimento mútuo.

Cláusula Décima Segunda: DO ENCERRAMENTO

12.1 O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 03 (três) meses de antecedência;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

12.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 03 (três) meses, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Cláusula Décima Quarta: DA PUBLICAÇÃO

14.1 Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato da presente cooperação, se determinado pela legislação do respectivo país, e dará ciência pública, pelos meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula Décima Quinta: DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Sexta: DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.

Cláusula Décima Sétima: DOS CASOS OMISSOS

17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Cláusula Décima Oitava: DOS LITÍGIOS E DO FORO

18.1 Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.



Estando acordados os interesses, fica o presente Acordo de Cooperação assinado pelas partes em 02 (dois) originais, redigidos em língua portuguesa,

Assinam este documento:

Pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro

Pelo Instituto Politécnico de Coimbra

Rafael Barreto Almada

Reitor

Empossado em 25 de maio de 2022

*Diário Oficial da União [DOU], 26 de maio de
2022*

Jorge Manuel dos Santos Conde

Presidente

*Eleito a 21 de maio de 2021, homologado
em Diário da República, 29 de junho de 2024*